



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 679, DE 2015

NOTA DESCRITIVA

Eduardo Pinheiro Granzotto da Silva

Consultor Legislativo da Área XVII
Segurança Pública e Defesa Nacional

Rodrigo Limp Nascimento

Consultor Legislativo da Área XII
Recursos Minerais Hídricos e Energéticos

Paulo Roberto Ossami Haraguchi

Consultor Legislativo da Área VIII
Administração Pública

Rose Mirian Hofmann

Consultor Legislativo da Área XI
Meio Ambiente e temas afins

JUNHO/2015

SUMÁRIO

I - MATÉRIA	3
II - JUSTIFICATIVA	4
III - EMENDAS PARLAMENTARES	6
IV - OUTRAS INFORMAÇÕES	14

© 2015 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 679, DE 2015

A presente nota descreve o conteúdo da Medida Provisória nº 679, de 23 de junho de 2015, publicada pelo Poder Executivo no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2015.

I - MATÉRIA

A presente Medida Provisória aborda os seguintes assuntos:

Autorização para realização de obras associadas ao fornecimento de energia elétrica nas áreas de concessão onde serão realizados os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 (arts. 1º, 2º e 3º).

A presente Medida Provisória autoriza os agentes de distribuição nas áreas de concessão onde serão realizados os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 a realizar os procedimentos necessários para assegurar o fornecimento temporário de energia elétrica durante os referidos eventos, não estando tais procedimentos limitados ao ponto de entrega estabelecido pela regulamentação, devendo contemplar todas as instalações, inclusive internas a unidades consumidoras.

A proposta estabelece que os recursos para a execução dos procedimentos serão repassados pelo Governo Federal aos agentes de distribuição através da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). A execução das atividades será fiscalizada pela ANEEL, visando a adequada prestação dos serviços previstos.

Permissão para que unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) sejam destinadas a famílias que tiveram seus imóveis desapropriados em virtude da execução de obras na cidade do Rio de Janeiro relacionadas aos Jogos Rio 2016, bem como possibilidade de cessão de uso de imóveis habitacionais da União, ou de fundos geridos por órgãos da administração, para atividades relacionadas à realização dos Jogos Rio 2016, na forma regulamentada pelo Poder Executivo. (arts. 4º e 5º)

A Medida Provisória busca viabilizar, por meio da alteração da Lei nº 11.977/2009, a destinação de unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) para o reassentamento de famílias, indicadas pelo poder público municipal ou estadual, que tiverem seus imóveis desapropriados em virtude da execução de obras vinculadas à realização dos Jogos Rio 2016.

Para esses casos, não serão aplicadas as condições usuais requeridas para ingresso no PMCMV, especialmente no que se refere ao limite de renda familiar mensal e aos critérios de seleção de beneficiários. Caberá ao poder público municipal ou estadual restituir integralmente os recursos aportados pelo Fundo de

Arrendamento Residencial, no momento da alienação do imóvel ao beneficiário final cuja renda venha a exceder o limite de renda familiar mensal atualmente fixado em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

A alteração do art. 5º da Lei nº 12.035/2009, por sua vez, pretendeu abrir a possibilidade de cessão de uso de imóveis habitacionais de propriedade ou posse da União ou integrantes do patrimônio de fundos geridos por órgãos da administração federal direta ou indireta para atividades relacionadas à realização dos Jogos Rio 2016.

Inclusão da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos no âmbito da lei que dispõe sobre cooperação federativa em matéria de Segurança Pública (art. 6º).

Alteram-se os arts. 2º e 3º da Lei nº. 11.473, de 10 de maio de 2007, para que: **a)** as ações de cooperação federativa em matéria de Segurança Pública – tais como operações conjuntas, transferências de recursos e desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificações profissionais – sejam realizadas não só no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública, mas, também, no âmbito da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos; **b)** as atividades relacionadas à segurança dos grandes eventos sejam consideradas, para as finalidades da lei, imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; **c)** a cooperação federativa envolvendo a Secretaria Extraordinária dos Grandes Eventos ocorra somente em atividades relacionadas à segurança dos grandes eventos.

II – JUSTIFICATIVA

A Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 5/2015 MCIDADES MJ MF MPOG MME ME explica as razões para a edição da referida medida provisória, justificando a urgência e relevância da proposição.

Autorização para realização de obras associadas ao fornecimento de energia elétrica nas áreas de concessão onde serão realizados os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 (arts. 1º, 2º e 3º).

Ressalta que a Lei nº 12.035, de 2009, estabelece que o Governo Federal disponibilizará, para a realização dos Jogos Olímpicos de 2016, sem custos para o Comitê Organizador, os serviços de sua competência, incluindo o fornecimento de energia elétrica.

A autorização das obras de energia elétrica necessárias à realização dos Jogos Olímpicos, incluindo obras internas as unidades consumidoras, com repasse de recursos do Governo Federal, se justifica pela competência constitucional da União de explorar os serviços de energia elétrica e pelos prejuízos advindos de um eventual descumprimento dos compromissos assumidos.

Permissão para que unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) sejam destinadas àqueles que tiveram seus imóveis desapropriados em virtude da execução de obras na cidade do Rio de Janeiro relacionadas aos Jogos Rio 2016, bem como possibilidade de cessão de uso de imóveis habitacionais da União, ou de fundos geridos por órgãos da administração, para atividades relacionadas à realização dos Jogos Rio 2016, na forma regulamentada pelo Poder Executivo. (arts. 4º e 5º)

Um dos fatores que motivou a alteração da Lei nº 11.977/2009 diz respeito à execução de diversas obras, sobretudo as viárias e de mobilidade urbana, em curso na cidade do Rio de Janeiro, que estão provocando a desapropriação de imóveis e o consequente reassentamento de famílias para outras moradias. Nesse aspecto, a intensiva produção de unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, foi entendida pelo Governo como uma resposta apropriada.

Haveria um óbice, no entanto, decorrente do fato de os reassentamentos atingirem cidadãos de diversas classes sociais, que não apenas as originalmente concebidas como beneficiárias do PMCMV. Desse modo, surgiu a necessidade de estabelecer uma exceção à aplicação dos dispositivos estabelecidos no art. 3º da Lei no 11.977, de 2009, particularmente aqueles referentes ao limite de renda familiar mensal e aos critérios de seleção de beneficiários.

Para que tal excepcionalidade não subvertesse a sistematicidade do PMCV, que consiste em oferecer subvenções econômicas a famílias de baixa renda para aquisição de imóvel residencial, a Medida Provisória determina que o poder público municipal ou estadual restituirá integralmente os recursos aportados pelo Fundo de Arrendamento Residencial, no momento da alienação do imóvel ao beneficiário final cuja renda venha a exceder o limite de renda familiar mensal atualmente fixado em R\$ 1.600,00.

Adicionalmente, a cessão de uso de imóveis habitacionais da União, em especial dos imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida ainda não alienados aos beneficiários finais, é motivada pela necessidade de viabilizar a acomodação de atletas, técnicos e demais profissionais diretamente vinculados ao evento, durante o período de sua realização.

Inclusão da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos - SESGE no âmbito da lei que dispõe sobre cooperação federativa em matéria de Segurança Pública (art. 6º).

Indica que, além de ampliar as possibilidades de intercâmbio de cooperação federativa, as alterações têm como objetivo adequar a legislação às recomendações que o Tribunal de Contas da União fez ao Ministério da Justiça no sentido de regularizar as atividades exercidas por servidores na SESGE (Acórdão n. 159/2015).

Ademais, com a proximidade dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, defende ser imprescindível a modificação legislativa para viabilizar a cessão de servidores para desenvolvimento de atividades na Secretaria, aumentando as equipes de trabalho e evitando que elas sejam desmobilizadas, prejudicando as atividades de segurança dos grandes eventos.

Por fim, justificou que a SESGE necessita da colaboração de militares e de servidores públicos ocupantes de cargo efetivo de vários entes da Federação, que devem ser lotados e fixados provisoriamente naquele órgão - com exercício no Distrito Federal ou em qualquer dos Estados em que estejam sendo realizados os grandes eventos -, fato que pode ser viabilizado pela alteração legislativa realizada na presente MP.

III - EMENDAS PARLAMENTARES

Foram apresentadas 71 (setenta e uma) emendas à MP nº 679/2015, que são sucintamente descritas no quadro abaixo:

Nº	Autor	Descrição
1	Deputado Luiz Carlos Hauly	Acrescenta artigo na MP, estabelecendo que a seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei nº 11.977, de 2009, observará estritamente a ordem de inscrição nos cadastros habitacionais, sendo vedada a seleção por sorteio.
2	Deputado Hugo Leal	Acrescenta ao art. 4º da MP dispositivos que modificam a Lei nº 11.977, de 2009, com as seguintes finalidades: estabelecer que imóveis do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ocupados irregularmente por mais de 5 (cinco) anos poderão integrar o Programa Nacional de Habitação Urbana para fins de regularização fundiária, sendo os valores arrecadados destinados ao pagamento de dívidas que o Fundo Nacional de Previdência tem com a União; estabelecer que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA poderá aplicar aos imóveis de sua propriedade situados em áreas urbanas a legislação que dispõe sobre os imóveis da União, para a implantação de projetos de regularização fundiária que beneficiem os ocupantes de baixa renda, podendo inclusive promover a doação ou a concessão de direito real de uso desses bens aos Estados ou Municípios onde estejam situados.
3	Deputado Danilo Forte	Acrescenta artigos na MP, onde couber, para: autorizar a remissão das dívidas oriundas de crédito rural, contratadas em 2013 e 2014, de valor originalmente contratado até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por agropecuaristas inscritos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, cujo empreendimento esteja localizado em municípios da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene com decretação de estado de calamidade ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo; autorizar a

		renegociação das dívidas oriundas de crédito rural, contratadas em 2013 e 2014, por pessoas jurídicas de direito privado, cujo empreendimento esteja instalado ou em instalação nos municípios de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, cuja produção e funcionamento decorram da utilização de matérias-primas oriundas de épocas invernosas.
4	Deputado Subtenente Gonzaga	Acrescenta ao art. 4º da MP dispositivo que altera a Lei nº 11.977, de 2009, a fim de inserir no Programa Minha Casa, Minha Vida um subprograma específico para Habitação de Profissionais de Segurança Pública, admitindo-se, nesse caso, o atendimento de interessados que tenham renda familiar mensal superior a R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).
5	Deputado Tenente Lúcio	Altera o art. 6º da MP, modificando a Lei n. 11.473, de 10 de maio de 2007, com o objetivo de considerar, para as finalidades da lei, as atividades relacionadas à organização e segurança no trânsito imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.
6	Deputado Giacobbo	Acrescenta artigo na MP, estabelecendo que consumidores de energia elétrica atendidos em tensão igual ou superior a 138 kV, em regiões abrangidas pela SUDENE, com contratos que venceram em dezembro de 2014, têm direito à contratação de energia elétrica na forma estabelecida no art. 22 da Lei nº 11.943, de 2009.
7	Deputado Giacobbo	Similar à emenda nº 6
8	Deputado Giacobbo	Acrescenta artigo na MP, estabelecendo que a Eletrobras, por meio de suas subsidiárias, deverá celebrar ou aditar contratos de fornecimento de energia elétrica com consumidores finais atendidos em tensão igual ou superior a 138 kV instalados em regiões abrangidas pela SUDENE. Estabelece que o montante de energia dos contratos será composto pela garantia física hidráulica das cotas de energia da ITAIPU ou das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras de energia, na forma de cotas.
9	Senador Eunício Oliveira	Exclui o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.986, de 2000, que dispõe sobre a investidura de Conselheiros e Diretores de agência reguladora, em caso de vacância.
10	Senadora Gleisi Hoffmann	Altera a Lei nº 9.074, de 1995, incluindo os autoprodutores de energia elétrica como beneficiários de descontos nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição.
11	Senadora Gleisi Hoffmann	Altera a Lei nº 11.488, de 2007, alterando critérios de equiparação de consumidor a autoprodutor para fins de pagamento de CDE, PROINFA e CCC-ISOL.
12	Senador Acir Gurgacz	Altera a Lei nº 4.504/1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra, e a Lei nº 6766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para regular a conversão de terrenos urbanos em rurais.
13	Senadora Gleisi Hoffmann	Acrescenta artigo à MP, prorrogando até 2020 para pessoas físicas e 2021 para pessoas jurídicas os prazos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que trata de deduções do

		imposto sobre a renda de valores correspondentes às doações e aos patrocínios.
14	Deputado Augusto Coutinho	Altera a Lei nº 8.078, de 1990, que trata da proteção ao consumidor. Estabelece a obrigatoriedade de informar qualquer majoração de preço cobrado na prestação de serviços continuados, cuja cobrança seja feita mediante débito em conta corrente ou no cartão de crédito.
15	Senador Otto Alencar	Altera o Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, para isentar de licença da Secretaria de Patrimônio da União o uso e a realização de benfeitorias em terrenos regularmente inscritos, cabendo aos Planos e Leis Municipais regularem a ocupação e utilização.
16	Senador Paulo Bauer	Acrescenta parágrafo único no art. 5º da MP, excluindo os imóveis financiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) da possibilidade de cessão de uso para as atividades relacionadas à realização dos Jogos Rio 2016.
17	Senador Paulo Bauer	Acrescenta parágrafo único no art. 2º da MP, estabelecendo que a inclusão dos créditos no Orçamento Geral da União não se dará mediante o corte ou redução de verbas das áreas de saúde e educação
18	Senador Acir Gurgacz	Altera a Lei nº 11.952/2009 para dar maior abrangência à regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal
19	Deputado Weverton Rocha	Altera a Lei nº 11.977/2009, para que fique assegurada a subvenção total no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) do custo da nova moradia às comunidades realocadas ou famílias atingidas por desastres naturais cuja renda não ultrapasse o limite de um salário mínimo.
20	Deputado Weverton Rocha	Altera as regras de titularidade do imóvel instituídas na Lei nº 11.977/2009 para os imóveis do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). Estabelece que, nos casos de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV ficará no nome dos filhos, se houver, com usufruto da esposa(o) ou companheira(o) que detenha a guarda. Nos casos em que haja filhos do casal e a guarda por meio da gestão compartilhada, a emenda estabelece que o título da propriedade do imóvel será registrado em nome da mulher ou a ela transferido.
21	Deputado Ezequiel Fonseca	Altera o §2º do art. 1º da Lei 12.855, de 2 de setembro de 2013, para que os municípios situados em região de fronteira (faixa interna de 150km) sejam considerados localidades estratégicas, para as finalidades da lei, independente de ato regulamentador do Poder Executivo. A emenda prevê, ainda, a inclusão do art. 5º na referida lei para que os efeitos financeiros produzam efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2014, com pagamento de valores retroativos.
22	Deputado Covatti Filho	Altera a Lei nº 8.958, de 1994, dispondo sobre a isenção de imposto de renda em bolsas de estudo e de pesquisa, em especial bolsas concedidas aos preceptores da residência médica e multiprofissional, e aos bolsistas de projetos de ensino, pesquisa e extensão, realizados no âmbito dos hospitais universitários.
23	Senadora Ana Amélia	Acrescenta parágrafo único no art. 5º da MP para assegurar que as benfeitorias e alterações feitas nos imóveis eventualmente cedidos para a realização dos Jogos Rio 2016 sejam mantidas por ocasião de

		sua devolução, sem ônus para a União ou para os beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).
24	Deputado João Carlos Bacelar	Similar à emenda nº 12.
25	Deputado João Carlos Bacelar	Similar à emenda nº 11.
26	Deputado João Carlos Bacelar	Altera as Leis nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dispondo sobre crédito consignado em folha de pagamento e consignação em folha de beneficiários de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social.
27	Deputado João Carlos Bacelar	Acrescenta artigos na MP estabelecendo regras para liquidação de débitos tributários mediante compensação.
28	Deputado João Carlos Bacelar	Altera a Lei nº 11.508, de 2007, dispondo sobre a criação de filiais por empresas instaladas em ZPE.
29	Deputado Valdir Colatto	Altera a Lei nº 12.651/2012 para estabelecer regras específicas para a gestão de Áreas de Preservação Permanente (APP) em áreas urbanas. Estabelece que, nestas áreas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural que delimitem as áreas da faixa de passagem de inundação terão sua largura determinada pelos respectivos Planos Diretores e Leis de Uso do Solo, ouvidos os Conselhos Municipais de Meio Ambiente. Determina, ainda, que deverá ser autorizada a permanência de construções existentes em APP urbana, bem como a instalação de novas construções, de acordo com o Plano Diretor Municipal.
30	Deputada Tereza Cristina	Altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, excluindo a possibilidade de início da entrega de energia no mesmo ano de realização das licitações de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existente. Também altera o requisito de participação nas licitações para expansão da oferta de energia.
31	Deputada Tereza Cristina	Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, dispondo sobre desconto a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição para usinas de com base em fonte biomassa de até 50 MW de capacidade.
32	Deputada Tereza Cristina	Altera a Lei nº 10.312, de 27 de novembro de 2001, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de biomassa e vapor destinados à utilização como combustível para produção de energia elétrica.
33	Deputado Mendonça Filho	Altera o art. 3º da MP, estabelecendo a disponibilização na internet de dados relativos à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.
34	Deputado Dilceu Sperafico	Altera o art. 189 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo que a existência de fontes naturais de calor não caracteriza, por si só, como insalubre a atividade ou a operação.
35	Deputado Dilceu Sperafico	Altera o art. 189 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre a jornada de trabalho do trabalhador rural.
36	Deputado	Altera a Lei nº 11.977/2009 para incluir no art. 6º-A, alterado pela

	Mendonça Filho	MPV nº 679/2015, dispondo sobre a obrigatoriedade de que sejam disponibilizadas no sítio da rede mundial de computadores informações relativas às operações vinculadas a reassentamentos de famílias, indicadas pelo Poder Público municipal ou estadual, decorrentes de obras vinculadas à realização dos Jogos Rio 2016, com a identificação do beneficiário final, os respectivos valores advindos da integralização de cotas do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e os valores restituídos ao FAR pelo Poder Público municipal ou estadual.
37	Deputado Rogério Rosso	Acrescenta §3º ao art. 1º da MP, estabelecendo que as obras estabelecidas no caput deverão ser realizadas pelos agentes de distribuição seguindo os princípios norteadores da atuação da Administração Pública, em consonância com os requisitos e regras da legislação que trata da matéria
38	Deputado Wellington Roberto	Altera a Lei nº 12.996, de 2014, dispondo sobre os percentuais de antecipação do montante da dívida objeto de parcelamento.
39	Deputado Wellington Roberto	Autoriza a concessão de subvenção com a finalidade de promover a equalização de juros para as empresas industriais exportadoras e altera a Lei nº 12.996, de 2014, dispondo sobre os percentuais de antecipação do montante da dívida objeto de parcelamento.
40	Deputado Wellington Roberto	Altera a Lei nº 12.973, de 2014, determinando que subvenções para investimento não comporão a base de cálculo do IR (lucro real e presumido) se registradas em conta de reserva.
41	Deputado Wellington Roberto	Altera a Lei nº 9.249, de 1995, determinando que, para efeitos do IRPF, a incorporação de ações ou quotas nas operações de integralização de capital, tem natureza de permuta, somente se sujeitando ao imposto excepcionalmente.
42	Deputado Wellington Roberto	Altera a Lei nº 11.196, de 2005, concedendo crédito da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na saída de produtos sujeitos à alíquota zero.
43	Deputado Wellington Roberto	Altera a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, determinando que a instrução do processo de novação de créditos não será interrompida caso as instituições financeiras cedentes em regular funcionamento firmem declaração de responsabilidade quanto aos débitos, sendo estes lançados automaticamente na reserva bancária da instituição financeira e transferidos imediatamente para o Tesouro Nacional.
44	Deputado Wellington Roberto	Altera o Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, estabelecendo que lucros obtidos por instituição financeira serão oferecidos à tributação, quando se tratar de instituição controlada por holding financeira de propósito específico, deduzidos de juros e outros encargos associados ao empréstimo contraído.
45	Deputado Manoel Junior	Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, dispondo sobre limites para incidência do adicional de imposto de renda para pessoas jurídicas.
46	Deputado Manoel Junior	Similar à emenda nº 40.
47	Deputado Manoel Junior	Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para que passe a constar nominalmente na lei os municípios pertencentes à região natural do semiárido.
48	Deputado Manoel Junior	Altera a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, dispondo sobre a vedação à compensação de ofício dos créditos no âmbito do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas

		Exportadoras – REINTEGRA.
49	Deputado Manoel Junior	Dispõe sobre a utilização, por empresário que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, dos prejuízos fiscais e base de cálculo negativa para pagamento destes valores, sem prejuízo da sua utilização para quitação antecipada
50	Deputado Manoel Junior	Dispõe sobre limites de compensação de prejuízo fiscal por empresas que pleitearem ou tiverem deferido o processamento da recuperação judicial
51	Deputado Manoel Junior	Similar à emenda nº 11.
52	Deputado Manoel Junior	Altera a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para que empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento de recuperação judicial tenha facilitado o parcelamento de dívidas com a Fazenda Nacional. Inclui, ainda, artigo com a previsão de que aqueles que tenham efetuado pedido de parcelamento - tempestivamente e no âmbito do Refis - possam, caso tenham sido excluídos por falta de pagamento das antecipações exigidas pela lei, utilizar prejuízo fiscal e base de cálculo negativa para pagamento das referidas antecipações.
53	Deputado Manoel Junior	Similar à emenda nº 12.
54	Deputado Manoel Junior	Similar à emenda nº 52.
55	Deputado Manoel Junior	Permite que os prejuízos fiscais e as bases de cálculo negativas de contribuição social sobre o lucro líquido apurados por instituições financeiras que tenham sido gerados antes ou durante o período em que elas estavam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, sob regime de administração especial temporária ou em processo de saneamento, sejam compensados sem a limitação prevista pelos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, mesmo após a cessação dos referidos regimes, de acordo com as alíquotas aplicáveis a cada pessoa jurídica. Essa sistemática também seria aplicada às sociedades empresárias que pleitearem ou tiverem deferido o processamento da recuperação judicial.
56	Deputado Manoel Junior	Altera a Lei n.º 13.043, de 13 de novembro de 2014, dilatando o prazo para opção pela quitação antecipada de débitos de natureza tributária e reduzindo o percentual do valor mínimo do pagamento referente aos débitos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB ou a Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
57	Deputado João Daniel	Acrescenta artigos na MP, dispondo sobre a remissão ou a renegociação das dívidas oriundas de crédito rural por agricultores familiares inscritos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, no Programa de Reestruturação de Dívida Rural – PESA, no Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no Fundo Nacional de Desenvolvimento do Nordeste – FNE e no Programa de Aquisição Direta – PROCERA com débitos junto a União, Banco do Brasil e Banco do Nordeste, cujo empreendimento esteja localizado na área da SUDENE. Autoriza a remissão ou a renegociação das dívidas oriundas de crédito rural, contratadas entre os anos de 1998 e 2014, por pessoas físicas e jurídicas de direito

		privado, cujo empreendimento esteja instalado ou em instalação nos municípios na área da SUDENE.
58	Senador Ronaldo Caiado	Altera o art. 3º da MP, estabelecendo a necessidade de celebração de termos aditivos entre a ANEEL e as concessionárias de distribuição responsáveis pelas obras definidas no art. 1º. Os termos aditivos devem conter cláusulas de fiscalização e acompanhamento das obras.
59	Deputado Rafael Motta	Altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, acrescentando itens associados à produção de energia eólica entre os itens que possuem alíquotas de contribuição de PIS/PASEP e COFINS, nos casos de importação, iguais a zero.
60	Deputado Ronaldo Lessa	Altera a Lei nº 11.977/2009 para dispor que, nas moradias construídas no âmbito do Programa Minha Casa, minha Vida (PMCMV) será custeada a aquisição e instalação de equipamentos para a redução do consumo de água e de energia solar para uso próprio ou para injeção total ou parcial na rede elétrica das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.
61	Deputado Valadares Filho	Altera a Lei nº 11.977/2009 para dispor que o processo de comprovação de renda será célere e informal, devendo ser consideradas as rendas informais e computados o somatório de todas as rendas das pessoas que convivam em uma mesma família.
62	Deputado Valadares Filho	Altera a Lei nº 11.977/2009, para isentar de custas e emolumentos referentes à escritura pública pelo beneficiário do Programa Minha Casa, Minha Vida com renda familiar mensal de até três salários mínimos.
63	Deputado Sérgio Vidigal	Altera as regras de titularidade do imóvel instituídas na Lei nº 11.977/2009 para os imóveis do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). A emenda estabelece que, nos casos de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV ficará no nome dos filhos, se houver, com aplicação da regra de usufruto para o genitor (a) que for o detentor da guarda. A titularidade do registro de imóvel ficará em nome do avô ou avó quando estes forem os responsáveis pela criação da (s) criança (s).
64	Deputado Sérgio Vidigal	Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 12.462, de 2011, incluindo nova diretriz para as licitações regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas, qual seja, a ampla publicidade por via eletrônica de todas as fases e procedimentos licitatórios e de contratação.
65	Deputado Sérgio Vidigal	Altera a Lei nº 12.462, de 2011, para responsabilizar o agente público que tenha rescindido contrato administrativo, cuja motivação para rescisão seja considerada improcedente ao final dos procedimentos recursais.
66	Deputado André Figueiredo	Acrescenta artigos na MP, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para que, em geral: a) seja garantido ao aprendiz, salvo condição mais favorável, o salário-mínimo hora; b) seja possível a utilização de contrato de aprendizagem para a formação técnico-profissional nas áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura esportiva e à organização e promoção de eventos esportivos; c)

		permitir que entidades de prática desportiva de qualquer modalidade possam participar, suplementarmente, do processo de formação técnico-profissional de trabalhadores, além participar de programas de aprendizagem
67	Deputado Carlos Marum	Acrescenta artigo na MP para que a contribuição de que trata o caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, permaneça com alíquota de dois por cento até o encerramento da execução das obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0.
68	Deputado André Figueiredo	Acrescenta o art. 7º-C, com seus §§ 1º e 2º, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a fim de permitir que, no caso de liquidação integral dos contratos de refinanciamento de dívidas celebradas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em data anterior à vigência dos encargos mais favoráveis estabelecidos pela LC nº 148/2014, o montante comprovadamente superior dos valores pagos ou compensados, após a aplicação comparativa entre a base de cálculo vigente à época da quitação e as novas condições contratuais, seja revertido ao ente federado, sob a forma de compensação, a qualquer tempo, em dívida que venha a ser apurada ou contraída com a União.
69	Senador Romário	Acrescenta o §3º-A ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para excluir do cálculo da renda da família o benefício de um salário mínimo que tenha sido concedido a outro ente familiar idoso ou deficiente
70	Senador Romário	Altera o art. 82 da Lei nº 11.977/2009, para autorizar o custeio, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), da aquisição e instalação de equipamentos de energia solar ou que contribuam para a redução do consumo de água em moradias e adaptação de acessibilidade das pessoas com deficiência.
71	Senador Romário	Revoga o § 10º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, o qual considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

IV - OUTRAS INFORMAÇÕES

A MP nº 679, de 2015, foi publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2015. O prazo para sua aprovação na Câmara dos Deputados é 6 de agosto de 2015. Se aprovada pela Comissão Mista do Congresso Nacional, mas pendente de aprovação pelos Plenários das Casas, **obstruirá a pauta de deliberações a partir de 24 de agosto de 2015** (46º dia de sua tramitação, conforme o art. 62, § 6º, da Carta Magna; art. 9º da Res. no 1/2002, do Congresso Nacional).

A Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

2015-12259